Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.929 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal para empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecendo condições para o alcance do incentivo de que trata a presente Lei.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o *caput* do art. 1º da Lei nº 4.642, de 27 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados à habitação, desde que considerados legalmente como interesse social, no âmbito do Programa "Minha casa, Minha Vida" e outros programas próprios do Município de Erechim ou em parceria com o Governo Federal e Estadual, os quais objetivam suprir o déficit e a demanda habitacional existente no município de Erechim"(NR)

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração